

*Handwritten signature*

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 969/2019  
Data: 02/05/2019 - Horário: 10:22  
Administrativo - LC 30/2019



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 30/04/2019  
*Handwritten signature*  
Assessora Técnica Operacional  
Decreto nº 136/2017

## LEI COMPLEMENTAR N. 30, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“Dispões sobre a Reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi e dá outras providencias”.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

##### SEÇÃO I Disposição Preliminar

**Art. 1º** Esta Lei Complementar reorganiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

**Art. 2º** À Procuradoria Geral do Município cabem às atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos a Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos dos anexos I e II que a integram esta Lei Complementar.

##### SEÇÃO II Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º.** Compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

- I – Órgão Autônomo
  - a) Procuradoria Geral do Município;
- II - Órgãos Superiores
  - b) Subprocuradoria Geral do Município;
  - c) Corregedoria Geral do Município.
- II – Órgão de Execução
  - a) Procuradoria Municipal.
- III – Órgão Auxiliar
  - a) Assistência Jurídica

*Handwritten signature*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Dia 02/05/2019  
*Handwritten signature*  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, compete:

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Gurupi, com exceção da representação judicial, consultoria e assessoramento do Poder Legislativo;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

III - promover a ação civil pública;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

v - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração direta e indireta do Município;

VI - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, ato normativo ou autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A Procuradoria Geral do Município é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com experiência profissional de, no mínimo, cinco anos, cabendo-lhe, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

III - propor ao Prefeito Municipal ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município do Gurupi;

V - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, mediante autorização do Prefeito, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes;

VII - prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal, quando solicitada;

VIII - indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou funções de confiança, integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município;

IX - lotar, relotar, remover e designar o local de exercício de procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Município, inclusive para os demais Órgãos da própria Administração Municipal;

X - sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

XI - apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos órgãos diversos municipais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XII - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XIII - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;

XIV - opinar, diretamente, em qualquer processo, judicial ou administrativo, de interesse do Município, incumbindo-lhe a competência concorrente com as atribuições dos Procuradores;

XV - aplicar aos Procuradores e servidores administrativos as penalidades decididas em processo administrativo disciplinar;

XVI - promover, diretamente ou por delegação, ações civis públicas e de improbidade administrativa, com vistas à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos, ou habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nestas ações;

XVII - determinar a realização de processos administrativos disciplinares nos casos previstos em Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e emitir pareceres nos que forem encaminhados à decisão final do Prefeito;

XVIII - defender, perante o Tribunal de Justiça do Estado, norma legal ou ato administrativo municipal, impugnado por inconstitucionalidade, em tese;

XIX - desenvolver a advocacia preventiva de modo a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Administração Pública;

XX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional.

**Art. 6º.** O titular do cargo de Procurador Geral do Município, conforme determina o artigo 28, inciso III e art. 29 da Lei Federal n. 8.906, de 1994, é incompatível com o exercício da advocacia privada, ficando o exercício advocatício adstrito ao exercício de suas atribuições funcionais.

**Parágrafo único** - Os demais Procuradores do Município independentemente da especialização funcional a que se vinculam, são impedidos de advogar em face da Fazenda Pública Municipal que os remunera, nos exatos termos do artigo 30, da Lei Federal 8.906/94.

**Art. 7º.** A Subprocuradoria Geral Municipal, órgão de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, será constituída por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 03 (três) anos de regular exercício da advocacia, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, incumbindo as seguintes atribuições:

I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, afastamento remunerado, licenças, férias ou afastamentos ocasionais bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

II- executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área, incluídos os processos judiciais e emissão de pareceres administrativos ou peças judiciais em geral;

III - supervisionar os trabalhos de consultoria e jurídicos realizados pelos Procuradores e Assistentes da Procuradoria Geral do Município;

IV - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de processos apreciados, judiciais ou administrativos;

V - prestar assistência direta ao Procurador Geral;

**Art. 8º.** Compete à Corregedoria Geral do Município, órgão de auxílio direto da Procuradoria Geral e de controle interno, funcional e disciplinar, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre os procuradores de carreira do município, incumbindo-se as seguintes atribuições:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

II - apreciar representações atinentes à atuação da Procuradoria Geral do Município;

III - realizar correições ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

IV - realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e, com autorização do Procurador Geral, processo administrativo disciplinar em face de servidores públicos, efetivo ou não, da Administração Pública direta e indireta;

V - orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores do Município, informando previamente o Procurador Geral.

VI - presidir e indicar membros de comissões, objetivando apurar fatos e procedimentos dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como o preparo e execução dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias em que figure no pólo passivo servidor público efetivo ou não;

VII - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções, junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

VIII - propor ao Procurador Geral, o afastamento das funções de Procurador do Município ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;

§ 1º - Os membros das comissões a que se referem o inciso VI serão nomeados por Portaria do Procurador Geral do Município.

§2º - As atribuições do cargo de Corregedor Geral será exercida concomitantemente com as atribuições do cargo de Procurador Municipal designado pelo



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

Procurador Geral, sendo facultado ao mesmo optar pela remuneração do cargo comissionado, vedada a acumulação de vencimentos.

**Art. 9º** A Procuradoria Municipal, órgão de auxílio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, que será constituída por bacharéis em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, com provimento mediante aprovação em concurso publico.

**Paragrafo Único** – As atribuições com respectivas áreas de atuação, substituição e acumulação a serem exercidas por cada Procurador Municipal, serão definidas a critérios do Procurador Geral do Município, de acordo com a necessidade dos serviços.

**Art. 10** A Assistência Jurídica, órgão de apoio técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria exercida pelos Analistas Jurídicos, bacharéis em Direito, com provimento mediante aprovação em concurso público, diretamente subordinado ao Procurador Geral, competindo-lhe:

I - elaborar minuta de parecer, pesquisa de jurisprudência e catalogar doutrina e pesquisa jurídica, tudo sob a supervisão dos Procuradores;

II - fazer o preparo de processos administrativos dos diversos Órgãos da Administração direta e indireta;

III - cumprir diligências ordenadas pelos Procuradores;

IV - executar serviços de pesquisa e acompanhamento de processos, bem como o controle de publicação nos diários oficiais, informando imediatamente os respectivos Procuradores;

V - realizar outras atribuições definidas pelos Procuradores Municipais;

**CAPITULO III  
DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIARIAS E CONCESSÕES**

**Art. 11.** A remuneração do corpo funcional da Procuradoria está fixada no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Além dos vencimentos a que se refere o artigo anterior, são devidos aos servidores da Procuradoria Geral do Município todos os direitos e vantagens estatutárias inerentes aos servidores do Município.

**Art. 13.** Fica criado o Fundo de Apoio e Aprimoramento da Procuradoria Geral do Município, que será constituído fundamentalmente por verbas de sucumbência originárias de processos judiciais em que a Administração Municipal, inclusive Indireta, figure como parte, dentre outras receitas previstas em lei específica que lhe disciplinará a constituição, funcionamento e gestão.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Paragrafo único.** A receita oriunda das verbas de sucumbência será gerida pelo Procurador Geral do Município e terá a seguinte destinação:

I- 5% (cinco por cento) afetada exclusivamente à estruturação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao aperfeiçoamento do órgão;

II - 95% (noventa e cinco por cento), destinado ao pagamento de honorários advocatícios ao Procurador Geral, Subprocurador e Procuradores Municipais, de forma paritária, com demais disposições em regulamento.

**CAPITULO IV  
DOS DEVERES E PENALIDADES**

**Art. 14.** Aplica-se aos servidores da Procuradoria Geral do Município, no que concerne aos deveres funcionais e penalidades, as disposições legais contidas na Lei 827/1989 ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, devendo, ainda, em especial os Procuradores:

I - cumprir, e fazer cumprir, com independência, competência e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, sempre priorizando os interesses públicos;

II - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

**Art. 15.** Responderá por perdas e danos o Procurador, quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo, culpa ou fraude;

II - deixar de cumprir, no prazo e forma legal, atos de ofício;

III - der causa, de qualquer forma, com sua conduta funcional a prejuízos ao erário e à Administração municipal, direta e indireta.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 16.** Os representantes jurídicos da Administração indireta, que exercem cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser cedidos, sem ônus, à Procuradoria Geral, por ato do Chefe do órgão cedente, a partir de quando os seus atos ficarão sob a supervisão exclusiva do Procurador Geral, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstas em lei Complementar.

**Art. 17.** Ficam revogadas na íntegra, a Lei Complementar n.015, de 16 de julho de 2009, a Lei Complementar n. 23, de 02 de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril de 2019.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**LEI COMPLEMENTAR N. 30, DE 30 DE ABRIL DE 2019**  
**RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Procurador Geral Municipal	01	Estabelecido em Lei Específica.
Subprocurador Geral Municipal	01	R\$ 6.500,00
Corregedor Geral Municipal	01	R\$ 6.500,00
Procurador Municipal	06	R\$ 5.500,00
Analista Jurídico	06	R\$ 2.850,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril de 2019.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
**LEI COMPLEMENTAR N. 30, DE 30 DE ABRIL DE 2019**  
**CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL**

**I - Procurador-Geral do Município:**

- 1.1 - Grupo Operacional: Procuradores
- 1.2 - Cargo: Procuradoria Geral
- 1.3 - Natureza: Comissionado
- 1.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de chefia da Procuradoria Geral do Município, de representação do Município de Gurupi nos processos judiciais e extrajudiciais, de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos vinculados e praticar todos os atos regulares de advocacia na defesa e patrocínio dos interesses municipais.
- 1.5 - Nível de Escolaridade: 3º Grau-Graduação em Direito, com registro profissional.
- 1.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de cinco anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
- 1.7 - Atribuições genéricas: executar atividades de chefia e de representação do Município de Gurupi, conforme o preceituado no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.
- 1.8- Atribuições Típicas: as atribuições previstas nesta Lei Complementar
- 1.9 - Carga Horária: 40 horas semanais.

**II- Subprocurador Geral:**

- 2.1 - Grupo Operacional: Procuradores
- 2.2 - Cargo: Subprocurador Geral do Município.
- 2.3 - Natureza: Comissionado
- 2.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica do Município e assessoria ao Procurador Geral, além da substituição automática do Procurador Geral.
- 2.5 - Nível Escolaridade: 3º Grau - Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 2.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
- 2.7 - Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar.
- 2.8 - Carga horária: de 40 horas semanais.

**III - Corregedor Municipal;**

- 2.9 - Grupo Operacional: Serviço de Assistência Direta
- 3.1 - Cargo: Corregedor do Município
- 3.2 - Natureza: comissionado, provido por servidor efetivo da PGM.
- 3.3 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de controle interno, funcional e disciplinar nos assuntos administrativos, de preparo e desenvolvimento dos processos disciplinares e outras correlatas.
- 3.4 - Nível Escolaridade: 3º Grau - Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.5 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
- 3.6 - Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar
- 3.7 - Carga horária: de 40 horas semanais.

**IV- Procurador Municipal**

- 3.8 - Grupo operacional: Procuradores
- 3.9 - Cargo: Procurador Municipal
- 4.1 - Natureza: Efetivo
- 4.2 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica e consultoria no âmbito municipal, de natureza técnico jurídico legislativa, incluindo o exercício regular da advocacia nas matérias insertas na competência institucional na Procuradoria e outras correlatas, desde que compatíveis.
- 4.3 - Nível de escolaridade: 3º Grau- Graduação em Direito, com regular inscrição na classe.
- 4.4 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
- 4.5 - Atribuições típicas: são previstas nesta Lei Complementar.
- 4.6 - Carga horária: de 40 horas semanais

**V- Analista Jurídico:**

- 4.7 - Grupo Ocupacional: serviço de apoio jurídico e administrativo
- 4.8 - Cargo: Analista Jurídico
- 4.9 - Natureza do cargo: Efetivo
- 5.1- Descrição sintética: compreende o exercício de funções atividades de apoio técnico-jurídico-administrativo e execução em assuntos jurídicos e administrativos, de acordo com determinação e orientação superiores, bem como de outras tarefas semelhantes, desde que compatíveis.
- 5.2 - Atribuições típicas: São as definidas nesta Lei Complementar.
- 5.3 - Requisitos mínimos para provimento: Ser bacharel em Direito.
- 5.4 - Carga horária: de 40 horas semanais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de abril de 2019.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal